



Endereço: Avenida Magalhães Barata, S/N, Bairro Centro, Anajás, Pará, CEP: 68.810-000.
E-mail: cmunicipal63@gmail.com

RESOLUÇÃO 001/2025 - CME DE ANAJÁS.

A presente resolução aprova o calendário do ano letivo de 2025 de todas as escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de Anajás, Estado do Pará, com ênfase nas escolas que são atingidas pela seca que terão um calendário especial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS, o senhor Raimundo Gonçalves Oliveira, no uso de suas atribuições previstas na LDB 9394/96, no Plano Nacional de Educação Lei 10.172 de 2001, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público com funções Normativa, Consultiva e Fiscalizadora, Artigos 11 e 18, veio regulamentar a instituição dos Sistemas Municipais de Ensino e Lei Municipal 120/2007 e Decreto 131/2009 no seu artigo 49; que cria o Conselho Municipal de Educação de Anajás.

CONSIDERANDO Os impactos causados pelas mudanças climáticas no mundo inteiro e especificamente em diversas comunidades do Município de Anajás.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2025 apresentado pela Secretaria Municipal de educação e será cumprido por todas as escolas que pertencem ao Sistema de Ensino do Município de Anajás, **ressaltando que as escolas situadas em comunidades atingidas pela seca do período do verão terão um calendário especial para que não ocorram maiores prejuízos no atendimento escolar dos alunos.**

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 2. O calendário escolar é o documento que organiza o período letivo, o qual estabelece as datas de matrículas, início e término das aulas, período das férias escolares, ele define também feriados, recessos praticados pelas escolas e planeja os eventos que serão realizados durante o ano em vigor.



Endereço: Avenida Magalhães Barata, S/N, Bairro Centro, Anajás, Pará, CEP: 68.810-000.
E-mail: cmunicipal63@gmail.com

CAPITULO II

DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS;

Art. 3. No Brasil, o calendário escolar é definido a partir Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB), que estabelece uma carga horária mínima a ser respeitada pelas escolas e uma organização recomendada, com relação à carga horária, define em seu artigo 24 inciso I, o seguinte:

“A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”

Art. 4. No que diz respeito ao SAEB, Sistema de Avaliação da Educação Básica é um processo de avaliação somativa em larga escala realizada periodicamente pelo Inep, fica a cargo da Secretaria Municipal de educação em caráter obrigatório a participação dos alunos da zona rural matriculados nas escolas que terão o calendário especial.

Parágrafo único: Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação escolher um mês para que sejam trabalhadas quatro horas e trinta minutos em sala de aula nas escolas que cumprirão o calendário especial para não haver prejuízo na carga horária anual de 800 horas.

CAPITULO III

DAS ESCOLAS COM CALENDÁRIO ESPECIAL.

Art. 4. Devido a seca que atinge algumas comunidades, terão calendário especial as seguintes escolas do meio rural:

LOCALIDADES DO ALTO RIO ANAJÁS:

ESCOLA	LOCALIDADE
BARRO PRETO	IGARAPÉ JUTAÍ
SÃO JOÃO DO BISPO	IGARAPÉ DO ZINCO
VIEGAS	IGARAPÉ PEIXE BOI
FILADÉLFIA	IGARAPÉ PURUS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Endereço: Avenida Magalhães Barata, S/N, Bairro Centro, Anajás, Pará, CEP: 68.810-000.
E-mail: cmunicipal63@gmail.com

SÃO JOSÉ	IGARAPÉ FUNDO
SÃO DOMINGOS	IGARAPÉ ANAJÁS MIRÍ
MUNGUBA	IGARAPÉ ANAJÁS MIRÍ
MUNGUBA 2 ANEXA	IGARAPÉ ANAJÁS MIRÍ
FLORES	IGARAPÉ SAPARARÁ
CASA GRANDE	IGARAPÉ SAPARARÁ
SÃO JOSÉ DO ALTO	IGARAPÉ JUTAÍ
UBIM	IGARAPÉ UBIM

LOCALIDADES DO RIO MOCOÕES:

ESCOLA	LOCALIDADE
CAJUEIRO	IGARAPÉ BUIÇÚ
MANOEL GONÇALVES	IGARAPÉ DA LUCIANA
CANARANA	IGARAPÉ FRANCÊS

A presente resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Registra-se, divulga-se e cumpre-se.

Anajás, Pará, em 07 de fevereiro de 2025

Atenciosamente;

Raimundo Gonçalves Oliveira.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anajás.

Decreto 014/2025-PMA.